



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**LEI Nº 21.423
DE 4 DE ABRIL DE 2023.**

Institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal Direta do Município de São Carlos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – e da Fundação Educacional de São Carlos – FESC - o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), destinado aos servidores públicos celetistas que estejam em efetivo exercício, considerados ativos nos termos da Constituição Federal de 1988 e que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º O Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV) terá o período de adesão de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, se necessário, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º A adesão ao PIDV será formalizada mediante requerimento do interessado, juntamente com a documentação descrita no Anexo I, a serem protocolados na Seção de Atendimento da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no caso de servidores municipais; no Setor de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – no caso de servidores desta autarquia; e na Fundação Educacional de São Carlos – FESC – no caso de servidores da fundação, até o último dia do prazo de adesão, observado o horário de expediente de cada órgão.

Art. 2º O objetivo do Programa, observada sempre a supremacia do interesse público, visa atender, cumulativamente, aos seguintes interesses:

I – Da Administração Direta e Indireta:

a) reduzir o grau de comprometimento dos recursos financeiros do Município com a folha de pagamento de pessoal;

b) readequar o seu quadro de recursos humanos, com vistas à racionalização da atividade administrativa;

II – Dos servidores de se desligarem dos órgãos da Administração Direta do Município de São Carlos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – e da Fundação Educacional de São Carlos – FESC – de forma voluntária, recebendo uma indenização como forma de prêmio por cumprirem com sua missão em servir ao Município e à população.

Art. 3º Poderá se inscrever no PIDV, por livre e espontânea vontade, todo o servidor público estável, Aposentado pelo Regime



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Geral da Previdência Social antes do advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, regido pela CLT, que esteja em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, exceto aquele que:

I – estiver afastado em virtude de licença para tratamento de saúde;

II – tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado ou pendente de recurso que importe na perda do cargo ou emprego;

III – tenha sido aprovado em concurso público na esfera municipal, pendente de nomeação, dentro do número de vagas previstos no edital;

IV – esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância;

V – esteja com o contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença junto ao INSS;

VI - tenha sido reintegrado por decisão judicial não transitada em julgado;

VII - tenha contrato de trabalho por prazo determinado;

VIII – completar 75 (setenta e cinco) anos de idade após o termo final do prazo de adesão do § 1º, do art. 1º.

Art. 4º A assinatura do termo de adesão final ao PDIV implicará a:

I – irretratabilidade e irrevogabilidade da adesão;

II – renúncia a qualquer espécie de estabilidade provisória ou permanente;

III – autorização para a Administração Municipal Direta, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e para a Fundação Educacional de São Carlos – FESC compensar eventual valor pecuniário devido pelo servidor aos seus cofres, no momento do pagamento das verbas indenizatórias, nos termos do art. 14;

IV – extinção do contrato de trabalho a pedido do(a) empregado(a), sem cumprimento de aviso prévio;

V – quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional após a percepção dos valores indicados no art. 13, I e II.

§ 1º Em regime de acumulação de cargos/funções/empregos públicos, a adesão ao PIDV implicará na extinção do contrato de trabalho de todos os vínculos mantidos pelo servidor.

Art. 5º O efetivo desligamento dos servidores públicos municipais que tiverem o requerimento de adesão ao PIDV deferido será efetivado mediante cronograma, elaborado pela Administração Municipal Direta, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – e pela Fundação Educacional de São Carlos – FESC, tendo em vista o interesse público e em consonância com a



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

disponibilidade financeira orçamentária prevista para a operacionalização do desligamento e o efetivo pagamento.

Parágrafo único. Será considerado para cálculo da Indenização o período em que o servidor permanecer em efetivo exercício, aguardando o desligamento.

Art. 6º O efetivo desligamento do servidor público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde que tiver o requerimento de adesão ao PIDV deferido, dada a natureza das suas funções, poderá ocorrer em até 6 (seis) meses da respectiva adesão, com o pagamento indenizatório nos termos do art. 13.

Parágrafo único. Será considerado para cálculo da Indenização o período em que o servidor permanecer em efetivo exercício, aguardando o desligamento.

Art. 7º O efetivo desligamento do servidor público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação que tiver o requerimento de adesão ao PIDV deferido, dada a natureza das suas funções, será efetivado no dia seguinte ao último dia do ano letivo, com o pagamento indenizatório nos termos do § 4º do art.13.

Parágrafo único. Será considerado para cálculo da Indenização o período em que o servidor permanecer em efetivo exercício, aguardando o desligamento.

Art. 8º O servidor que tiver o requerimento de adesão ao PIDV deferido deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração/desligamento no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Será indeferido, à vista do interesse público, o requerimento de adesão ao PIDV nas seguintes hipóteses:

I - quando não atendidos os requisitos do caput do art. 3º ou incorrer o servidor em qualquer das vedações do incisos I a VIII do mesmo artigo;

II – quando os recursos financeiros destinados ao PIDV não forem suficientes para contemplar todos os solicitantes, respeitada a ordem de prioridade definida no art. 16;

III – quando incorrerem em qualquer das hipóteses do art. 12.

Art. 10. No caso de indeferimento do requerimento de adesão ao PIDV, o servidor poderá interpor um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da relação preliminar de que trata o § 1º do art.16º, a ser protocolado na Seção de Atendimento da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no caso de servidores municipais; no Setor de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – no caso de servidores desta autarquia; e na Fundação Educacional de São Carlos – FESC – no caso de servidores da fundação.

Art. 11. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, será publicada a lista definitiva dos servidores cujos requerimentos de adesão ao PIDV foram deferidos e serão iniciados os desligamentos, de acordo com o cronograma.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Art. 12. Serão excluídos do PIDV, em qualquer fase, os servidores que:

I – completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade após o prazo final de adesão do § 1º, do art. 1º;

II – forem dispensados por justa causa;

III – incorrerem nas demais situações previstas no art. 3º.

Art. 13. O servidor que tiver seu requerimento de adesão ao PIDV deferido fará jus a um:

I - Incentivo financeiro equivalente a:

a) 15% (quinze por cento) do salário-base do servidor vigente no momento da rescisão, acrescido dos triênios percebidos nos termos da Lei Municipal nº 9.658, de 26 de novembro de 1986, e alterações posteriores, para cada ano de efetivo exercício, no caso de servidores com data de nascimento até 31/12/1948;

b) 30% (trinta por cento) do salário-base do servidor vigente no momento da rescisão, acrescido dos triênios percebidos nos termos da Lei Municipal nº 9.658, de 26 de novembro de 1986, e alterações posteriores, para cada ano de efetivo exercício, no caso de servidores nascidos no período de 01/01/1949 a 31/12/1949;

c) 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor vigente no momento da rescisão, acrescido dos triênios percebidos nos termos da Lei Municipal nº 9.658, de 26 de novembro de 1986, e alterações posteriores, para cada ano de efetivo exercício, no caso de servidores nascidos a partir de 01/01/1950.

II - Verbas rescisórias previstas em lei inerente ao pedido de demissão: saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais e eventualmente vencidas, acrescidas do terço constitucional.

§ 1º Para fins de cálculo da indenização prevista no inciso I, alínea “a”, “b” e “c” deste artigo, será considerado como:

I – salário-base: o salário do emprego previsto no contrato de trabalho do servidor, sem quaisquer outras vantagens de natureza remuneratória ou indenizatória, com exceção dos triênios e incorporação, sendo este último, para aqueles que já fazem percepção do referido evento em folha de pagamento;

II – efetivo exercício: o tempo apurado na data da publicação desta lei correspondente ao período em que o servidor trabalhou de fato, incluindo-se os períodos de interrupção contratual e de licença-maternidade, excluindo-se os períodos de suspensão contratual, tal como aposentadoria por invalidez e afastamento superior a 15 dias;

III – ano: 12 (doze) meses completos, sem fracionamentos e arredondamentos.

§ 2º Os valores das indenizações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo, que constarão no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, serão calculados de acordo com as situações apuradas até a data de desligamento, não podendo, após essa data, sofrer a incidência de outros reajustes, juros ou correção monetária.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

§ 3º Os valores das verbas rescisórias, de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão calculados de acordo com a situação funcional do servidor na data de sua rescisão contratual.

§ 4º A gratificação por designação de função ou comissionamento não fará parte da base de cálculo da indenização prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo.

§ 5º Os valores mencionados nos incisos I e II deste artigo serão quitados em parcela única, mediante depósito em conta corrente do servidor, em até 10 (dez) dias, a contar da data de sua rescisão contratual.

§ 6º Em regime de acumulação de cargos/funções/empregos públicos será vedada a contagem do tempo de serviço em dobro, para fins de configuração do efetivo exercício previsto no § 1º, inciso II deste artigo.

§ 7º Em regime de acumulação de cargos/funções/empregos públicos, para efeito do cálculo da indenização prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo, será utilizado o salário-base do vínculo funcional que o servidor optar no momento da adesão do PIDV.

Art. 14. Na hipótese do servidor possuir débito oriundo da relação funcional em favor da Administração Pública Municipal a qual estiver vinculado, o valor será apurado e compensado com os haveres rescisórios, de forma a garantir a quitação perante o erário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, sendo verificada, após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor interessado, o valor excedente deverá ser confessado pelo mesmo, por ato formal de confissão de dívida, consignando-se, dentre outros dados, o exato montante devido, que será ressarcido na forma da legislação vigente.

Art. 15. Ficam disponibilizados para pagamento do incentivo ao PIDV os valores previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art 16. Encerrado o período de adesão ao PIDV nos termos do § 1º e § 2º do art. 1º, será formada uma lista dos servidores, cujos critérios de prioridade para deferimento do pedido de adesão, será feito na seguinte ordem:

I - maior idade;

II- maior tempo de efetivo exercício na

Administração Direta e Indireta.

§ 1º A lista de servidores com suas respectivas posições, cujas inscrições forem deferidas, será publicada no Diário Oficial do Município, cabendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, a ser protocolado na Seção de Atendimento da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no caso de servidores municipais; no Setor de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – no caso de servidores desta autarquia; e na Fundação Educacional de São Carlos – FESC – no caso de servidores da fundação.

§ 2º O deferimento definitivo da adesão ao PIDV se dará até o limite previsto na LOA para operacionalização do programa.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

§ 3º Caso o valor total das indenizações a serem pagas aos inscritos no programa ultrapasse o valor estipulado na LOA, será formada uma lista de espera dos servidores com inscrição ao programa deferida, cuja publicidade obedecerá ao disposto no § 1º.

§ 4º O servidor da lista de espera somente terá o seu requerimento de adesão deferido e o consequente desligamento, nos termos do PIDV, se houver aporte de recursos adicionais ao programa, desde que haja disponibilidade financeira ou no caso de exclusão superveniente de servidores do programa.

Art. 17. Os servidores desligados, por conta do PIDV, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da assinatura do termo de rescisão contratual, não poderão ser nomeados, pela Administração Municipal Direta e Indireta, para quaisquer cargos em comissão, empregos ou funções públicas, salvo se a nova admissão decorrer de aprovação em concurso público.

Art. 18. Na hipótese de novo ingresso na Administração Direta e Indireta, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – Lei Municipal nº 14.902, de 27 de março de 2009, bem como alterações posteriores;

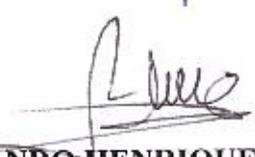
II – Lei Municipal nº 15.704, de 30 de maio de 2011;

III - Lei Municipal nº 16.868, de 06 de novembro de 2013;

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

São Carlos, 4 de abril de 2023.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se